



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 0038/2021, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANHARÓ E A EMPRESA JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito o senhor **CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, nº 72, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 643.359.924-91 e no RG sob o nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Severino de Souza Leal, nº 41, Centro, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ LUIZ FÉLIX CABRAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 145, Centro, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 063.805.774-40 e no RG sob o nº 0325842647 DETRANPE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, firmam, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizações e alterações posteriores, o presente **1º (primeiro) TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 00038/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em locação de veículos leves, com motorista, e sem combustível em atendimento as demandas das diversas secretarias municipais de Sanharó – PE.**

Considerando a extrema necessidade de continuidades dos serviços essenciais do Município de Sanharó – PE.

Decidem firmar o presente 1º Termo Aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA UARTA** do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento visa Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses em conformidade com a **CLÁUSULA SÉTIMA** e Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice ICPA-IBGE de 08/2021 a 07/2022 no importe de 10,069240%, conforme Cláusula Quarta do Contrato Nº 00038/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento será prorrogado por 12 (doze) meses, entrando em vigência a partir de 31 de agosto de 2022, tendo como termo final o dia 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

0203 – Secretaria de Administração
0412200212.015 – Manutenção das Atividades do Órgão
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



0212 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
0412200212.082 – Manutenção das Atividades do Órgão
20606500332-188 – Contratação de Carro Pipa para abastecimento na cidade e zona rural

0412900092.021 – Manutenção das atividades do departamento de tributação
1545200332.083

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PREÇOS

O valor total deste contrato, a base do preço reajustado passa de **R\$ 318.968,00 (trezentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e oito reais)** para **R\$ 352.188,00 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais)** representando um acréscimo de R\$ 33.220,00 (trinta e três mil duzentos e vinte reais), cujos valores e preços constam no quadro a seguir:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 318.968,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)**.

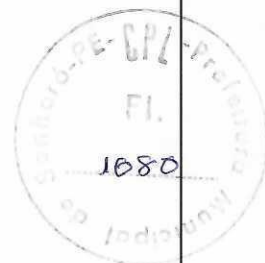
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	V. UNIT. PRIMITIVO	IPCA-IBGE (08/2021 a 07/2022)	V. UNIT. REAJUSTADO	QTD DIÁRIAS / MÊS	VALOR MENSAL	QTD DIÁRIAS / 12 MESES	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, em bom estado de conservação e uso, Equipamento/acessório extra: caçamba metálica, tipo basculante, com capacidade mínima de 15 m ³ acionada hidráulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com para-lamas traseiros, apara-barros de borracha e para-choque Traseiro de acordo com as normas do DETRAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	Diária	R\$ 500,00	10,069240%	R\$ 550,35	30	R\$ 16.510,50	360	R\$ 198.126,00
2	LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO BASCULANTE TOCO, em bom estado de conservação e uso, Equipamento/acessório extra: caçamba metálica, tipo basculante, com capacidade mínima de 10 m ³ acionada hidráulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, a caçamba deverá ser com para-lamas traseiros, apara-barros de borracha e para-choque Traseiro de acordo com as normas do DETRAN para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Motorista e Combustível por conta da contratante. No total estimado de 30 diárias mês.	Diária	R\$ 388,80	10,069240%	R\$ 427,95	30	R\$ 12.838,50	360	R\$ 154.062,00

VALOR MENSAL: R\$ 29.349,00

VALOR TOTAL: R\$ 352.188,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam em todos os seus termos as cláusulas e condições avençadas originalmente, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelo presente termo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica de condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Sanharó, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores alterações aos casos omissos a este contrato.

Parágrafo Único – E, para firmeza e como prova de estarem entre si ajustados e contratados, foi lavrado o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Sanharó - PE, 30 de agosto de 2022.

TESTEMUNHAS

Eloá Sabrina Gomes Lopes
CPF: 121.578.004-41

Sabrina de Paula Batista
CPF: 101.626.714-00

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE SANHARÓ
CESÁR AUGUSTO DE FREITAS
CPF: 643.359.924-91

PELO CONTRATADO

[Assinatura]
JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR
JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR
CPF: 063.805.774-40